



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 204 sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - LEIS

LEI Nº 3.149 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 114, setor 06, quadra 87 (inscrição oficial), situado na Avenida Pedro Mateus de Amorim, 185, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de TIAGO FONSECA SILVA, portador do CPF nº 084.157.846-00.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.150 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 40, setor 15, quadra 09 (inscrição oficial), situado na Rua Vereador Geraldo Teodoro, 592, Bairro Juca Mendes, neste Município, em nome de ANDREIA ALMEIDA RODRIGUES, portador do CPF nº 108.824.836-50.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 176, setor 04, quadra 32 (inscrição oficial), situado na Rua João Moreira de Queiroz, 1827, Bairro Planalto, neste Município, em nome de DORVINA AFONSO MENDES, portadora do CPF nº 029.154.446-09.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANDREIA ALMEIDA RODRIGUES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Geraldo Teodoro, 592, Juca Mendes, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por DORVINA AFONSO MENDES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Moreira de Queiroz, 1827, Bairro Planalto, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, bem como a previsão de que a última reunião legislativa ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2019, determino a imediata elaboração do projeto de lei e seu encaminhamento à Câmara de Vereadores para votação, sem prejuízo do prazo acima para impugnações as quais, se apresentadas, serão apreciadas, ainda que posteriormente e caso sejam aceitas terão o condão de justificar a revogação da norma autorizadora da regularização.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 204 sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

DECRETO

DECRETO Nº 1.174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza o valor da URM – Unidade de Referência Municipal, e fixa seu valor.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, instituída pela Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o disposto no art. 238 da Lei Complementar nº 067 de 04 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município, para fins de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal e

Considerando o dever do Poder Público em preservar o valor dos tributos por este arrecadados,

DECRETA:

Art. 1º- A URM – Unidade de Referência Municipal deve ser atualizada com base na variação anual acumulada do IPCA, a qual apresentou o índice, acumulado nos últimos 12 meses, de 3,27% (três vírgulas vinte e sete por cento).

Art. 2º- O valor da URM – Unidade de Referência Municipal será R\$ 1,08 (um real e oito centavos).

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário
Presidente Olegário, 20 de dezembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, através de sua presidente, **CONVOCA** os conselheiros tutelares eleitos para a posse dia 10 de janeiro, às 14h, na sede do CMDCA, situado a Rua Guilhermina Moreira, 1543 – Bairro Planalto, Presidente Olegário/MG.

Serão empossados os seguintes candidatos eleitos:

1 - Andréia de Cássia Araújo Netto

2 - Janaina Cristina da Fonseca

3 - Leandro Pereira Landim

4 - Bianca Cristine Resende Luiz

5 - Myrian da Cassia Lucas Pereira

Presidente Olegário/MG, 20 de Dezembro de 2019.

Zilda Maria de Souza Araujo

Presidente do CMDCA

EXTRATOS

Processo Licitatório nº.: 091/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 061/2019

Objeto da licitação: Aquisição de gás oxigênio medicinal e industrial e acetileno industrial para setores desta prefeitura.

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

No dia 20 de dezembro de 2019 às 09h10min, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a pregoeira Adriana Nair da Silva Sousa e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2019 para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o 061, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL E ACETILENO INDUSTRIAL PARA SETORES DESTA PREFEITURA. A Pregoeira declarou aberta a sessão e solicitou a credencial do representante presente. Apresentou os envelopes 01 e 02 devidamente lacrados o licitante: NILSON MOREIRA CARDOSO - ME. Os envelopes foram vistados pela Pregoeira e representante presente. Passou-se a abertura do envelope nº 01- Proposta de Preços. O interessado apresentou declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Após análise da proposta apresentada, a empresa foi classificada conforme dispõe o edital. Aberta a etapa competitiva, o licitante foi convocado para dar lance verbal na presença da Pregoeira, considerando o Menor Preço - Item ofertado. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira declara como vencedora por apresentar o melhor lance de:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NILSON MOREIRA CARDOSO - ME						
0001	ACETILENO INDUSTRIAL 5 KGS	Linde	3	UN	280,00	840,00
0002	GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M³	Linde	150	UN	160,00	24.000,00
0003	GAS OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10M³	Linde	3	UN	250,00	750,00
0004	GAS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³	Linde	1.300	UN	280,00	364.000,00
0005	GAS/AR COMPRIMIDO 2M³	Linde	50	UN	200,00	10.000,00
0006	GAS/AR COMPRIMIDO 9,6M³	Linde	5	UN	375,00	1.875,00
Total do Fornecedor: 401.465,00					Total Geral: 401.465,00	

Verificada a documentação da empresa vencedora, a Pregoeira a declara devidamente habilitada na forma da lei e do edital. O representante presente na sessão concorda com a decisão da Pregoeira e renuncia expressamente ao direito de interpor recursos quanto à fase de julgamento e habilitação. Presente nesta sessão, a Pregoeira e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada atende aos interesses do município e considerando serem os preços praticados no mercado, resolve adjudicar conforme descrição acima. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da equipe de apoio, Pregoeira e o proponente presente, com o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação. OCORRÊNCIAS: A pregoeira informou ao licitante presente que a sessão estava sendo gravada em áudio e vídeo e o mesmo abriu mão de cópia da gravação. Ao analisar a documentação habilitatória apresentada pela empresa, foi verificado que não apresentou a Autorização de Funcionamento – AFE, no entanto, conforme descrito na seção IX – da habilitação, item 1.9 “a obrigatoriedade de apresentação de AFE é para empresas que realizam envase ou enchimento de gases medicinais, conforme art 3º da RDC Nº 16, de 1º de abril de 2014”, ficando, portanto, dispensado por ser apenas distribuidor/revendedor dos itens. O Sr. Antenor José de Sousa Neto esteve presente durante o decorrer da sessão. Presidente Olegário, 20 de dezembro de 2019.

Adriana Nair da Silva Sousa
Pregoeira

Camila Fonseca da Silva
Equipe de Apoio

Larissa Virgínia Moreira Silva
Equipe de Apoio

Antenor José de Sousa Neto

NILSON MOREIRA CARDOSO - ME

Extrato de Convalidação

Através deste ato, regulamentado pelo artigo 55 da lei 9.784/99, que prevê que a Administração possa convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis, A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização da Convalidação ao termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 312/2018 referente a empresa PARANET TELECOM EIRELI – ME, que anteriormente teve ser quantitativo erroneamente realizado conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor do Item	Valor Total
001	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 100 Mbps Upload 50 Mbps	2	UN	991,20	R\$1.982,40
002	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 50 Mbps Upload 25 Mbps	5	UN	494,61	R\$2.473,05
003	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 20 Mbps Upload 10 Mbps	10	UN	148,88	R\$1.488,88
004	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 10 Mbps Upload 5 Mbps	50	UN	94,15	R\$4.707,50
R\$ 10.651,83					

A alteração não trará prejuízo ao erário pois o quantitativo anteriormente explicitado não computava a prestação de serviços para 12 (doze) meses, tal alteração está descrita conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Quantitativo para 12 meses	Un.	Valor do Item	Valor Total
PARANET TELECOM EIRELI - ME						
001	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 100 Mbps Upload 50 Mbps	2	24	UN	991,20	R\$23.788,80
002	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 50 Mbps Upload 25 Mbps	5	60	UN	494,61	R\$29.676,60
003	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 20 Mbps	10	120	UN	148,88	R\$17.865,60



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 204 sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

	Upload 10 Mbps					
004	Pontos de rede Óptica, com tecnologia multiponto (GPON) Download 10 Mbps Upload 5 Mbps	50	600	UN	94,15	R\$56.490,00
Total do Fornecedor: R\$127.821,00						

João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
